

MINISTÉRIO DA CULTURA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

EDITAL DE CONCURSO Nº 04, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

CONCURSO PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS CINEMATOGRÁFICOS DE LONGA-METRAGEM, NOS GÊNEROS FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO, EM REGIME DE COPRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 473/2013, de 14 de março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução luso-brasileira, de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas até a data de abertura das inscrições neste Edital, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, do Protocolo celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual - IP e a Agência Nacional do Cinema, em 17 de julho de 2007, bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção de 02 (dois) projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, em regime de coprodução luso-brasileira, nos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentados por empresa produtora

brasileira, que participe da obra na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

- 1.2. O projeto deverá ser apresentado por uma empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, que deverá, na qualidade de empresa coprodutora minoritária, deter a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra.
- 1.3. Da mesma forma, o Instituto do Cinema e do Audiovisual ICA, de Portugal, apoiará 02 (dois) projetos de coprodução cinematográfica Brasil-Portugal apresentados por produtoras portuguesas, na qualidade de empresas coprodutoras minoritárias.
- 1.4. São partes integrantes deste Edital o Anexo I Modelo de Requerimento de Inscrição do Projeto e o Anexo II Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 2.1. Cada um dos 02 (dois) projetos selecionados receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.
- 2.2. Os recursos referidos no item anterior correrão à conta da atividade orçamentária número 12.392.0169.4795.0001 "Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais", no valor equivalente em reais a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), consoante Lei Orçamentária de 2013, até o limite de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).
- 2.2.1. Dependendo da disponibilidade orçamentária, a metade dos recursos referidos no item 2.2. poderão correr à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 "Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais", no valor equivalente em reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos) consoante Lei orçamentária de 2014, até o limite de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais).
- 2.3. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário em reais indicado no item 2.2.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital entende-se por:
- 3.1.1. Obra cinematográfica obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital cuja destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição.

- 3.1.2. Obra cinematográfica de longa-metragem aquela cuja duração seja superior a setenta minutos.
- 3.1.3. Obra cinematográfica de produção independente aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.
- 3.1.4 Obra cinematográfica em regime de coprodução luso-brasileira a que atende aos seguintes requisitos:
- a) ser realizada, em regime de coprodução consoante os termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, de 03 de fevereiro de 1981, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora de Portugal, assegurada a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira;
- b) ser dirigida por diretor brasileiro ou português.
- 3.1.4.1. Para fins deste Edital, em função de se tratar de projeto apresentado por empresa produtora brasileira minoritária, o diretor da obra inscrita deverá ter nacionalidade portuguesa.
- 3.1.5. Empresa produtora brasileira empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.
- 3.1.6. Proponente empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste Concurso Público.
- 3.1.7. Projeto conjunto da documentação descrita no item 4.5 deste Edital.
- 3.1.8. Sinopse descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seis personagens, em texto de 02 (duas) páginas, no máximo;
- 3.1.9. Roteiro de obra de ficção texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em sequências de filmagem.
- 3.1.10. Roteiro de obra de documentário texto contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema e de suas condições de filmagem, assim como da abordagem cinematográfica pretendida.
- 3.1.11. Roteiro de obra de animação *storyboard* com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em seqüências e com os diálogos, contendo a descrição

dos personagens, o desenvolvimento dramatúrgico, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições estarão abertas desde a data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 02 de maio de 2013.
- 4.2. As inscrições deverão ser apresentadas em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE EDITAL DE COPRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA – INSCRIÇÃO

Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE Coordenação de Fomento Direto

> Av. Graça Aranha, nº 35, 2º andar Rio de Janeiro – RJ

> > CEP 20.030-002

- 4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.
- 4.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido no item 4.1.
- 4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):
- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) Cópia simples do contrato de coprodução com a empresa produtora majoritária portuguesa, contendo as seguintes informações:
- I- título definitivo ou provisório da obra cinematográfica;
- II- nome do(s) autor(es) do roteiro;
- III- nome do(s) diretor(es) da obra;
- IV- estimativa do custo total de produção da obra;
- V- valor do aporte de cada coprodutor;
- VI- período previsto para o início das filmagens;
- VII- divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra;

- VIII- divisão das receitas, que deverá corresponder à participação dos coprodutores no custo da produção, e a repartição dos mercados;
- IX- informação de que os coprodutores se comprometem a respeitar os termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa;
- c) contrato de cessão dos Direitos de Autor do roteiro cinematográfico;
- d) contrato de cessão de direitos para adaptação de obra literária, se for o caso;
- e) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade portuguesa competente;
- f) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- g) cópia do documento de identidade do(a) diretor(a) da obra;
- h) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- i) histórico da proponente;
- j) histórico da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- k) orçamento detalhado, na moeda determinada pelos coprodutores;
- 1) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 3.1.9, 3.1.10. ou 3.1.11.
- 4.6. Caso o projeto já tenha obtido o reconhecimento prévio de coprodução na ANCINE e não havendo modificação no projeto já reconhecido, não será necessária a documentação prevista nos itens 4.5. alíneas "b", "c", "d", "k" e "l".
- 4.7. A proponente deverá ter produzido, como produtora majoritária, pelo menos uma 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem, ou 01 (um) telefilme ou 01 (uma) minissérie.
- 4.7.1. Serão consideradas, para fins de cumprimento da exigência acima, as obras cinematográficas que tenham Certificado de Produto Brasileiro em nome de empresa produtora brasileira que pertença ou tenha pertencido a qualquer um dos sócios da proponente.
- 4.8. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.
- 4.9. É vedada a inscrição de proponentes:
- a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Especializada de Seleção;
- b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.
- 4.10. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer

função, membro da Comissão Especializada de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

- 4.11. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.
- 4.12. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.
- 4.13. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) técnicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada, de verificar se os termos dos contratos de coprodução e se a documentação enviada para o reconhecimento prévio de coprodução da obra atendem à previsão legal do Acordo de Coprodução entre Brasil e Portugal, e de decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.
- 5.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 06 de maio de 2013, às 10 horas, na ANCINE.
- 5.3. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.
- 5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.
- 5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br.

6. COMISSÃO ESPECIALIZADA DE SELEÇÃO

- 6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes portugueses, a Comissão Especializada de Seleção.
- 6.2. A Comissão Especializada de Seleção reunir-se-á no mês de junho de 2013.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:
- a) relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos;
- b) qualidade técnica e artística do projeto;
- c) relevância da participação técnica e artística brasileira na coprodução.
- 7.2. A decisão da Comissão Especializada será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome dos projetos selecionados e das empresas produtoras brasileiras, na qualidade de coprodutoras minoritárias, que farão jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE.
- 7.3. A Comissão Especializada de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 8.3, 8.4 e/ou item 8.5.
- 7.4. A Comissão Especializada de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto apresentado, caso nenhum projeto corresponda aos requisitos e objetivos deste Edital.

8. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 8.1. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto, com aplicação deste apoio exclusivamente nas etapas de produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e de distribuição da obra no Brasil, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro (conforme Minuta constante no Anexo II, a ser preenchido pela ANCINE).
- 8.1.1. As empresas contempladas receberão o Termo acima referido para assinatura, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento a um dos escritórios da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

- 8.1.2. As empresas contempladas deverão postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Termo.
- 8.1.2.1. As empresas contempladas devem obter os reconhecimentos prévios de coprodução no ICA no prazo indicado no item acima.
- 8.1.2.2. Caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo do registro do argumento ou do roteiro junto à entidade portuguesa competente, a empresa contemplada deve apresentar o registro juntamente ao Termo assinado.
- 8.1.2.3. O contrato de coprodução firmado com o produtor majoritário português deve ser encaminhado pela empresa contemplada, junto ao Termo, consularizado, em original ou cópia autenticada, caso não tenha sido apresentado dessa forma no momento da inscrição.
- 8.2. Para a celebração de Termo de Concessão, as empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão apresentar:
- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decretolei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio http://www.tst.jus.br/certidao; e
- e) Não estar com inscrição ativa no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal" CADIN.

- 8.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.
- 8.2.2. As empresas contempladas também deverão estar regulares perante a ANCINE.
- 8.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.
- 8.4. As empresas contempladas podem desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.
- 8.5. Nos casos de desistência ou de inadimplência de empresa contemplada, o apoio financeiro reverterá a favor da proponente ordenada imediatamente a seguir na lista de suplência.
- 8.6. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A., a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.
- 8.6.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da contacorrente bloqueada, indicada no item acima.
- 8.6.2. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil.

9. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 9.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 9.2. momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma contacorrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer instituição bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.
- 9.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:
- a) 1ª Parcela 50% (cinqüenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICA Instituto do Cinema e do Audiovisual, e apresentação de orçamento detalhado em reais, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra

no Brasil;

- b) 2ª Parcela 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra, comprovado mediante declaração expressa do ICA,
- c) 3ª Parcela 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, após finalizada a obra, mediante a entrega de uma cópia de preservação em película 35 mm, uma cópia em DVD, contrato de distribuição com distribuidora da obra no Brasil, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa às 1ª e 2ª parcelas.

Parágrafo primeiro: A liberação da terceira parcela do apoio financeiro destinar-se-á à exibição da obra e será efetuada com a sua distribuição no Brasil.

Parágrafo segundo: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35 mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em suporte HD-Cam.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

- 10.1. Concluída a obra cinematográfica, esta deverá ser uma coprodução reconhecida definitivamente pelo ICA e pela ANCINE, nos termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e República Portuguesa.
- 10.2. A empresa contemplada deverá prever a execução de 03 (três) cópias síncronas da obra apoiada, destinadas à exibição deste no Brasil.10.3. De cada obra realizada em regime de coprodução deverá ser produzido 01 (um) negativo e 02 (dois) contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada coprodutor.
- 10.4. No caso de o formato final da obra não ser em película com emulsão fotossensível, deverão ser produzidos 02 (dois) *master* em formato digital HD-Cam, sendo cada um destes de propriedade de cada coprodutor.
- 10.5. Ao coprodutor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo e do *master*, podendo, caso seja de interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma.
- 10.5.1. Em qualquer caso, a utilização do negativo ou do *master* poderá ser feita por ambos os coprodutores.
- 10.6. A revelação do negativo das obras cinematográficas rodadas no Brasil será feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo das obras cinematográficas rodadas em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os

coprodutores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

- 10.7. A empresa contemplada deverá fazer constar a logomarca da ANCINE no material de divulgação e na obra cinematográfica, na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009, sem prejuízo de indicação na obra do caráter de coprodução luso-brasileira da mesma, do nome dos coprodutores e dos títulos com que se apresenta a obra cinematográfica em cada país coprodutor, conforme disposto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Portugal, em seus créditos finais.
- 10.8. As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB.
- 10.8.1. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.
- 10.9. As empresas coprodutoras deverão incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.
- 10.10. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A empresa contemplada deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação da 3ª parcela dos recursos, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº110, de 19 de dezembro de 2012.
- 11.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.
- 11.3. No caso dos recursos deste Edital serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

- 11.4. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.
- 11.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12. PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e/ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da empresa contemplada dos recursos já disponibilizados pela ANCINE.
- 12.2. Caso seja exigida a devolução dos recursos já disponibilizados, os valores serão acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.3. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar também na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.
- 12.4. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pela empresa contemplada e aceito pela Agência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A inscrição da empresa produtora implica na prévia e integral concordância com as normas do Concurso.
- 13.2. O não cumprimento do item 8.1, no que diz respeito à devida utilização dos recursos concedidos por intermédio deste Edital e à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto, ensejará a perda de todos e quaisquer direitos pela empresa produtora brasileira beneficiária do apoio previsto neste Edital, bem como a responsabilização pelas perdas e danos causados aos órgãos nacionais e internacionais envolvidos neste Edital.
- 13.3. Os produtores da obra selecionada respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste

Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro.

- 13.4. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.
- 13.5. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.
- 13.6. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.
- 13.7. Os litígios porventura existentes relativos aos contratos de coprodução entre empresas portuguesas e brasileiras serão submetidos a uma Câmara de Arbitragem, que examinará e resolverá, de forma definitiva, eventuais controvérsias, conforme Artigo IX do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica.
- 13.8. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.9. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Superintendência de Desenvolvimento Econômico ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 2° andar Centro CEP 20030-002 Rio de Janeiro RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE